



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei Municipal nº 303 de 11 de AGOSTO de 2005.

Ementa: *Altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs 209 e 210, de 28 de dezembro de 2001, e da Lei Municipal n.º 232, de 11 de setembro de 2002, e dá outras providências.*

Art. 1º - A Lei Municipal nº 209, de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-... O IPARC tem por finalidade:

I- ...

II- ...

III- ...

IV - Manter os custeio da Previdência mediante contribuições dos Patrocinadores, dos Segurados Ativos e Inativos e dos Pensionistas, segundo critérios legais, socialmente justos e atuarialmente compatíveis.

V- ...

Art. 34- Compete ao Conselho Deliberativo

I-Deliberar sobre:

a)...

b)...

c) A taxa de contribuição mensal, das patrocinadoras e dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas."

d)...

e)...

f)...

g)...

PR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

- h)...
- i)...
- j)...
- k)...
- l)...
- m)...
- n) REVOGADO

II-...

III-...

IV-...

V-... "

Art. 2º - A Lei Municipal nº 210, de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Regime Previdenciário dos Servidores Municipais será custeado com recursos provenientes do Patrocinador, dos Segurados e dos demais beneficiários, na forma da Lei.

Art. 3º - O Orçamento do IPARC é composto de receitas provenientes:

I - Do Patrocinador;

II - Das Contribuições dos Segurados ativos e inativos e dos beneficiários de Pensão por Morte;

III - De outras fontes.

Parágrafo único - A contribuição dos segurados inativos e dos pensionistas se dará na forma prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Os recursos destinados ao IPARC serão utilizados exclusivamente para o custeio de benefícios previdenciários assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Claro, e da taxa de administração, destinada à manutenção do regime.

Parágrafo Único - O valor anual da taxa de administração mencionada no caput será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Claro, com valores relativos ao exercício financeiro anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

3

Art. 8º- Para efeitos do Plano de Custeio, os segurados do IPARC serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

Grupo 1:

- a) Inativos e Pensionistas em gozo de benefícios na data de publicação desta Lei.*
- b) Servidores listados no Anexo I.*

Grupo 2:

- a) Todos os servidores estáveis, à exceção dos integrantes do Grupo 1.*
- b) REVOGADO*

Art. 9º - SUPRIMIDO

Art. 10- Serão Patrocinadores do IPARC:

- I - A Prefeitura Municipal de Rio Claro;*
- II - A Câmara Municipal de Rio Claro;*
- III - As entidades da administração direta e indireta do Município de Rio Claro, quando couber.*

Art. 12 - Os benefícios do Grupo 1 serão estruturados conforme o regime financeiro de Repartição simples, e custeados integralmente pelos Patrocinadores

Art. 13 - Os benefícios do Grupo 2 serão financiados conforme critérios atuariais e com formação de reservas matemáticas, no que couber.

Parágrafo único - Todas as receitas provenientes de contribuição de patrocinadores, segurados ativos, segurados inativos e pensionistas, bem como as receitas provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, prevista no art. 201 da Constituição da República serão destinados ao financiamento do Plano 2.

Art. 15- Constituirão outras fontes de receita do IPARC

- I - Os bens, direitos e ativos que forem repassados pelo Município ao IPARC;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

4

II-REVOGADO

III-...

IV-...

V-...

VI-...

VII-...

VIII - *Os créditos inscritos em dívida ativa do Município de Rio Claro, e de suas entidades da administração direta e indireta;*

IX - *As participações societárias de titularidade do Município e de suas entidades da administração direta e indireta;*

X-REVOGADO

XI-...

XII-...

XIII-...

XIV-...

XV-...

XVI - REVOGADO

Parágrafo único - Os ativos cuja transferência e integralização ao IPARC dependam de regulamentação serão definidos em instrumentos e termos específicos a serem celebrados com os patrocinadores do sistema.

Art. 20 - O segurado ativo que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e dos demais patrocinadores, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

5

Art. 22 - As reservas técnicas serão administradas de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 3° - A Lei Municipal n° 232, de 11 de setembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°- O IPARC tem por finalidade:

I- ...

II- ...

III- ...

IV - Manter o custeio da previdência, mediante contribuições dos Patrocinadores, Segurados ativos e inativos, bem como dos pensionistas e dependentes, segundo critérios legais, socialmente justos e atuarialmente compatíveis.

V- ...

Art. 110 - Para efeito do Plano de Custeio, os Segurados serão divididos em dois grupos, na forma da Lei n° 210 e suas alterações posteriores.

Art. 116 - As alíquotas de contribuição, tanto para o Patrocinador, como para os Segurados ativos e inativos e para os pensionistas, serão fixadas anualmente, através do Plano Custeio."

Art. 4° - Ficam revogados os incisos II, X e XVI do art. 15 da Lei Municipal n° 210.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ., 11 de agosto de 2005


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

6

ANEXO I

Matrículas dos segurados ativos que compõem o Grupo I na data da publicação desta Lei.

Matrícula	Matrícula	Matrícula
20002	20077	20058
20009	20084	20472
20010	20086	20502
20012	20095	20524
20015	20099	20573
20018	20100	20667
20020	20107	20679
20023	20109	20681
20024	20115	20687
20025	20119	20691
20027	20126	20701
20029	20130	20736
20030	20132	20738
20034	20133	20740
20037	20134	20745
20038	20136	20749
20044	20144	20755
20045	20146	20767
20049	20152	20770
20051	20250	20773
20055	20272	20793
20056	20286	20800
20061	20290	20817
20063	20302	20823
20067	20314	20825
20068	20341	20828
20072	20400	20830
20074	20420	20910
20075	20423	